



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC(MF)08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954  
CEP. 59.300-000

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade  
Encaminho as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessão em 09 / 09 / 2015

PROJETO DE LEI N° 076 /2015

Dispõe sobre a inauguração de obras no  
município e dá outras providências.

APROVADO EM:

26 / 10 / 2015  
SNMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras do município somente poderão ser  
inauguradas quando estiverem totalmente concluídas.

Parágrafo único - Antes de inaugurada a obra, a administração apresentará a cópia do  
projeto arquitetônico e a prestação de contas, que deverão ser divulgados no Site da  
Prefeitura Municipal para acesso de toda a população.

Art. 2º - A data oficial de inauguração somente poderá ser  
marcada junto aos órgãos competentes após certificado que a obra encontra-se em  
consonância com o projeto arquitetônico original e apta a ser utilizada para a  
finalidade a que se destina em até 24 horas.

Art. 3º - Fica vedada a inauguração de obras municipais no  
período que compreende campanhas eleitorais dos níveis municipais, estaduais e  
federais.

RECEBIDO

Em 09 / 09 / 2015

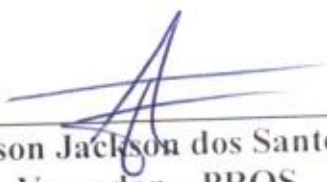
As 08:34 horas

SNMP

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2015.

---

Alisson Jackson dos Santos  
Vereador – PROS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó – RN.

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem à presença dos nobres colegas, apresentar projeto de lei que tem como objetivo geral vetar inaugurações de obras municipais que estejam inacabadas, sendo assim, só permitido que o ato seja feito após 100% da sua conclusão e logo esteja em sua total disponibilidade para a população utilizá-la.

Outra medida cabível a lei diz respeito à proibição do ato de inauguração durante a campanha eleitoral, este ato visa sanar com a imagem de apadrinhamento de tal candidato a determinada obra.

Caicó - RN, 14 de Setembro de 2014.

  
Alisson Jackson dos Santos  
Vereador – PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

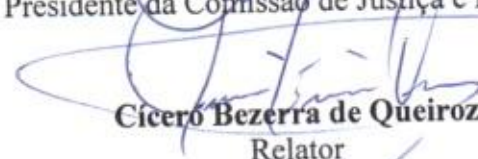
Projeto de Lei nº 076/2015  
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

#### **PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 20 de outubro de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 076/2015, que dispõe sobre a inauguração de obras no município e dá outras providências.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.

  
**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Relator

  
**Raimundo Inácio Filho**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Projeto de Lei nº 076/2015

**REDAÇÃO FINAL**

**LEI Nº**

EMENTA: Dispõe sobre a inauguração de obras no município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As obras do município somente poderão ser inauguradas quando estiverem totalmente concluídas.

Parágrafo único – Antes de inaugurada a obra, a Administração apresentará a cópia do projeto arquitetônico e a prestação de contas, que deverão ser divulgados no *site* da Prefeitura Municipal, para acesso de toda a população.

Art. 2º – A data oficial de inauguração somente poderá ser marcada junto aos órgãos competentes após certificado que a obra encontra-se em consonância com o projeto arquitetônico original e apta a ser utilizada para a finalidade a que se destina em até 24 horas.

Art. 3º – Fica vedada a inauguração de obras municipais no período que compreende as campanhas eleitorais nos níveis municipais, estaduais e federais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de novembro de 2015.

**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Cleber Bezerra de Queiroz**  
Relator

**Raimundo Inácio Filho**  
Membro

“Certifico que nesta data 12/11/2015, a Redação Final deste PL nº 076/2015 foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de lei nº 073/2015 - CMC.”

  
Quintina Francis Santos  
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 076/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em data de 03/12/2015, transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei nº 076/2015 (Autógrafo nº 073/2015-CMC, protocolado em 12/11/2015), razão pela qual o mesmo foi sancionado de forma TÁCITA, conforme art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para fins de PROMULGAÇÃO pela Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 04 de dezembro de 2015.

  
**Quintila Garcia Santos**  
Chefe de Plenário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

**Autógrafo de Lei Nº 073/2015 – CMC**  
Projeto de Lei Nº 076/2015  
Autoria: Vereador Alisson Jackson dos Santos  
Aprovado em 26/10/2015  
Sem emendas

*Promulgado  
Pelo Presidente da  
Câmara dos Vereadores  
Quintilla Garcia Santos  
Técnico Legislativo*

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.  
Recebido em: 12/11/15

☐ Vetado

☒ Sancionado: Lei Nº 4.835/2016

Assinatura

## REDAÇÃO FINAL

### LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a inauguração de obras no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As obras do município somente poderão ser inauguradas quando estiverem totalmente concluídas.

Parágrafo único – Antes de inaugurada a obra, a Administração apresentará a cópia do projeto arquitetônico e a prestação de contas, que deverão ser divulgados no *site* da Prefeitura Municipal, para acesso de toda a população.

Art. 2º – A data oficial de inauguração somente poderá ser marcada junto aos órgãos competentes após certificado que a obra encontra-se em consonância com o projeto arquitetônico original e apta a ser utilizada para a finalidade a que se destina em até 24 horas.

Art. 3º – Fica vedada a inauguração de obras municipais no período que compreende as campanhas eleitorais nos níveis municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de novembro de 2015.

**Nilsson Medeiros Dantas**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

**LEI Nº 4.835, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

EMENTA: Dispõe sobre a inauguração de obras no município e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – As obras do município somente poderão ser inauguradas quando estiverem totalmente concluídas.

Parágrafo único – Antes de inaugurada a obra, a Administração apresentará a cópia do projeto arquitetônico e a prestação de contas, que deverão ser divulgados no site da Prefeitura Municipal, para acesso de toda a população.

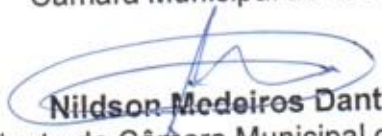
Art. 2º – A data oficial de inauguração somente poderá ser marcada junto aos órgãos competentes após certificado que a obra encontra-se em consonância com o projeto arquitetônico original e apta a ser utilizada para a finalidade a que se destina em até 24 horas.

Art. 3º – Fica vedada a inauguração de obras municipais no período que compreende as campanhas eleitorais nos níveis municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de fevereiro de 2016.

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicada no diário da FEMURN  
em 26/02/2016. Edição: 1607.  
Código Identificador: 26/02/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 005/16 – SCM

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

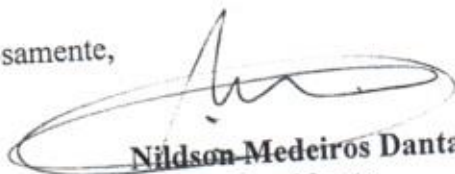
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

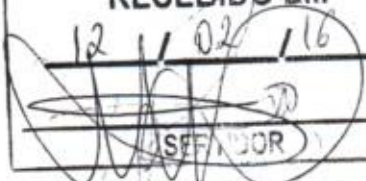
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nºs 4.834, 4.835, 4.836 e 4.837, todas de 04 de fevereiro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Comunicamos ainda que, pelos fundamentos do parecer jurídico anexo, desconsideramos o teor do ofício nº 393/2015 – GP, que encaminha as razões do veto parcial ao projeto de lei nº 095/2015.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ<br>GABINETE DO PREFEITO                                 |
| RECEBIDO EM                                                                           |
| 12 / 02 / 16                                                                          |
|  |
| JOSEFADOR                                                                             |
| John Maycon Alexandre Vais<br>Auxiliar Administrativo<br>Matrícula Nº 1.1538          |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 007/16 – SCM

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria  
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO  
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nºs 4.834, 4.835, 4.836 e 4.837, todas de 04 de fevereiro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.<sup>a</sup> nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Nildson Medeiros Dantas  
Presidente

**RECEBIDO**  
21/02/16  
Hora: 09:47 h  
Assinatura: Yavara





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954  
**SECRETARIA**

**Memorando nº 002/16 – SCM**

Caicó/RN, 12 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Senhor Vereador Alisson Jackson dos Santos

Assunto: Informar acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 076/2015

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 076/2015, de sua autoria, que dispõe sobre a inauguração de obras no município e dá outras providências, foi promulgado pelo Presidente desta Casa Legislativa, com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.835, de 4 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

  
**Quintila Garcia Santos**  
Técnico Legislativo

Recebido em  
15/02/16  




Arquivado 15/02/2016. (Conf)